

LEI MUNICIPAL Nº 252, DE 30 DE ABRIL DE 2013



“Cria o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Cantá – RR, e dá outras providências.”



LEI Nº 252 /2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

“Cria o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Cantá - RR e dá outras providências.”.

A Prefeita Municipal de Cantá – Roraima, **ROSENY CRUZ ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais e com base na da Lei Orgânica Municipal, baseado na Lei 089/2003, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de **Cantá** Estado de Roraima como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011 e será veiculado nos endereços eletrônicos **que serão criados para este fim após a regulamentação desta Lei**, por Decreto;

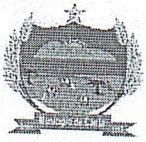
Artigo 2º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º - De forma complementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.



§ 2º - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Municipal substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos;

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, que será regulado por Decreto do Executivo;

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por intermédio de Decreto do Executivo Municipal até 30(trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá - RR, 30 de Abril de 2013.

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita Municipal de Cantá